

**CONTRATO DE COMODATO DE  
ACESSÓRIOS PARA TRANSDUTOR  
DESCARTÁVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A IMPERIAL  
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.**

Proc. E-doc. nº 20200007.00062

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, nome fantasia **IMPERIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.140.256/0001-01, localizada, na Rua T-30, Nº 666, Qd. 29, Lt. 07, Setor Bueno, CEP: 74210-060, Goiânia GO, doravante denominada **COMODANTE**, por seus representantes, ao final identificados, celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Considerando ainda:

**A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**  
Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

gccs

2/7

A **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O **Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18**  
Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O **Decreto 9.633 de 13 de março de 2020**  
Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A **Portaria nº 507/2020 – SES**  
Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O **DESPACHO Nº 929/2020 – GAB**  
Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O **Ofício 2940/2020 SES**  
Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão nº \_\_\_\_\_/SES/GO**".

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições e ainda considerando:

- Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos e acessórios caracterizados no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
- Que a **COMODATÁRIA** tem interesse em receber em Comodato os referidos equipamentos e acessórios;
- Que a **COMODANTE** será responsável pela 1) Entrega e Instalação dos acessórios; 2) Treinamento de pessoal; 3) Fornecimento de peças e serviços; 4) pelas Manutenções Preventivas e Corretivas; 5) Assessoria Científica; 6) Manual em Português e 7) Frete e Impostos, durante a vigência deste Comodato,

**Resolvem** as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

B

gccc

2/7

**Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato, o Comodato de equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DO USO**

Os acessórios serão entregues em até 05 (*cinco*) dias úteis após a assinatura deste Contrato cuja instalação, será pela **COMODANTE** em até 24h horas após a entrega no **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás.

**Parágrafo Primeiro** – A **COMODANTE** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na **Carta Cotação nº 079/2019** e eventuais anexos.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I** serão utilizados pela **COMODATÁRIA**, conforme documentos autuados no processo administrativo Proc. E-doc. nº 20200007.00062, elegidos partes integrantes do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Os equipamentos e acessórios serão considerados entregues, instalados e, em condições de uso, na data em que os mesmos forem testados e, assinado o Termo de Vistoria, pelos representantes de cada parte.

**Parágrafo Quarto** – A **COMODANTE**, após a instalação dos acessórios, ministrará os treinamentos necessários para capacitar toda a equipe, em todos os turnos, sobre a operação e bom uso dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos conforme necessidades da **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Sexto** – O presente contrato de Comodato está vinculado ao Contrato de Fornecimento celebrado entre as partes, que será considerado parte integrante deste e vigorando ambos pelo mesmo prazo de vigência.

**Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios no decorrer da vigência deste Comodato.

**Parágrafo Primeiro** – A gestão da manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo do setor de manutenção da **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de quebra dos acessórios ou necessidade de troca de peças e/ou conexões, a **COMODANTE** substituirá os acessórios danificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação via fax e/ou e-mail pela **COMODATÁRIA**.

gccs

2/7

**Cláusula Quarta – DO FORNECIMENTO**

Os insumos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, objeto deste Contrato, deverão ser adquiridos da **COMODANTE** e serão administrados pelo setor de almoxarifado da **COMODATÁRIA** em processo à parte.

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) Ceder em comodato os equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**;
- b) Disponibilizar Suporte Técnico, Científico e Suprimental, conforme necessidades informadas pela **COMODATÁRIA**;
- c) Garantir a reposição dos equipamentos, acessórios, das peças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos eventos de defeito e/ou quebra, e/ou descalibramento;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **COMODATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Receber o equipamento e seus acessórios, ao final do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

São Obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) Conservar os equipamentos e acessórios, de acordo com o manual do fabricante e as recomendações da **COMODANTE**;
- b) Usar os equipamentos e acessórios exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o como se seu próprio fosse, sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- c) Não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza nos equipamentos e seus acessórios;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos e seus acessórios, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc.;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos acessórios, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;
- f) Não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

**Cláusula Sétima – DA AUTORIZAÇÃO**

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e seus acessórios, bem como de explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

gccs

2/7

**Cláusula Oitava – DA DEVOLUÇÃO**

A **COMODATÁRIA** se obriga a devolver o (s) equipamento (s) e acessório (s), descrito (s) no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, à **COMODANTE**, ao final deste Comodato, ou eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Parágrafo Único** – A devolução se dará no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação pela parte interessada.

**Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

**Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

**Cláusula Décima Segunda – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

gccs

2/7

## Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

## Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exercício dos direitos que são assegurados neste contrato, bem como a tolerância de eventuais atos praticados em desacordo com as normas contratuais, não implicarão em alteração, novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

## Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de março de 2020.

**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68

**José Valter da Costa Santos**  
Imperial Com. Med. Prod. Hosp. Ltda  
Diretor Comercial

**José Valter da Costa Santos**  
Sócio-Administrador / IMPERIAL  
923.526.231-20

**Kelly Miquelante Oliveira de Castro**  
Sócia-Administradora / IMPERIAL  
004.180.371-08

Testemunhas:

**Geraldinny C. Calixtrato de Souza**  
CPF: 785.484.031-87

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

gccc

2/7

**ANEXO I****Acessórios em comodato no Hospital de Campanha**

	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd. Estimada</b>
•	CABO DE PRESSÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM OS MONITORES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL	UND	30
•	SUORTE/DESCANSO PARA TRANSDUTOR E GRAMPO DE PRESSÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM OS MONITORES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL.	UND	30

B N